



## BAHIA

# Aniversário de 10 anos da Lei Anticalote é comemorado em ato político na ALBA

Foto: AscomALBA/AgênciaALBA



Ato coordenado pela petista Maria del Carmen reuniu parlamentares e sindicalistas para discutir os avanços e desafios na busca da valorização e dignidade dos trabalhadores terceirizados

Os 10 anos da Lei Anticalote na Bahia foram comemorados, nesta segunda-feira (25), em um ato no plenarinho da Assembleia Legislativa, que reuniu parlamentares e sindicalistas para discutir os avanços e desafios na busca da valorização e dignidade das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados. De autoria da deputada Maria del Carmen (PT), a Lei 12.949/2014, sancionada pelo então governador Jaques Wagner, estabelece a retenção das parcelas mensais referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS nos contratos de terceirização de serviços realizados por órgãos e entidades do governo estadual.

Esta legislação foi liderada na Bahia pelo Sindicato dos Vigilantes, que na época tinha no comando o sindicalista José Boaventura, hoje, presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV. O atual presidente do Sindvigilantes, Paulo Brito, destacou que antes o Estado contratava empresas prestadoras de serviço que empregavam milhares de trabalhadores e depois sumiam, sem pagar as verbas rescisórias. A alternativa, salientou o dirigente, era ingressar na Justiça do Trabalho e esperar muitos anos para receber os seus direitos. Brito explicou também que a Lei

Anticalote da Bahia foi a segunda legislação do país na proteção de trabalhadores terceirizados. No total, cinco estados (Bahia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul) já adotaram este modelo. A primeira iniciativa foi no Distrito Federal.

### **ABRANGÊNCIA**

O autor desta lei, pioneira no Brasil, foi o deputado distrital Chico Vigilante, do Partido dos Trabalhadores, Diretor da CNTV e do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, convidado especial do encontro realizado na Casa do Povo. O parlamentar contou para a plateia como surgiu a proposta da Lei Anticalote, a luta que tiveram de enfrentar para ser aceita pelo patronato e a burocracia para ser implementada posteriormente pelo então governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, que tinha sido eleito pelo PT. Depois que o presidente Lula voltou a chefiar os destinos do Brasil, Chico Vigilante pretende que a Lei Anticalote consiga ter uma abrangência nacional. “Nossa grande luta é dialogar com o Governo Federal, pois já passou da hora de termos uma legislação que valha para os trabalhadores terceirizados da área pública e também para o setor privado. Precisamos fazer com que o terceirizado seja respeitado”, ressaltou o deputado brasileiro, que é membro da Confederação Nacional dos Vigilantes.

No seu longo pronunciamento, a deputada Maria del Carmen lembrou que a lei protege categorias essenciais, como vigilância, limpeza e conservação, copa e cozinha, manutenção predial, transporte, suporte administrativo e operacional. São esses profissionais, sustentou a petista, “a base que mantém os serviços públicos em funcionamento”. A deputada informou também que em 29 de outubro de 2021, a Lei Anticalote foi atualizada pela Lei nº 14.380, trazendo mudanças que reforçaram sua eficácia. Dentre elas, procedimentos mais claros para o resgate de valores retidos;

obrigatoriedade de termos específicos para liberação de valores provisionados; e regras rigorosas para comprovação de quitação dos encargos trabalhistas.

Del Carmen esclareceu ainda que uma resolução, aprovada no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais (PEOS), determinou que os contratos de gestão, firmados com organizações sociais, devem seguir um modelo de provisionamento de encargos trabalhistas e sociais. Essa medida significa que os trabalhadores da saúde também podem se beneficiar da proteção desta legislação. “A Lei Anticalote é um símbolo de respeito, dignidade e valorização dos trabalhadores. Nosso mandato segue comprometido em fortalecer e ampliar políticas públicas que garantam segurança, justiça e igualdade para todos os trabalhadores e trabalhadoras”, concluiu a ex-presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALBA.

Participaram da mesa dos trabalhos em comemoração aos 10 anos da Lei Anticalote a superintendente de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (Saeb), Liliane Barbosa, representando o secretário Edelvino Góes Filho; o economista do Dieese, Gustavo Palmeira; a presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT-BA), Madalena Firmo, popularmente conhecida como Leninha; e o representante do Sindsaúde, Jamilton Góes.

A deputada Fátima Nunes, líder da Bancada dos Trabalhadores na Casa Legislativa, e o ex-deputado federal Nelson Pellegrino, atual conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), também prestigiaram o concorrido evento.

**FONTE: ALBA**

# Mudanças da Reforma Trabalhista valem a partir de sua vigência para contratos em curso

**TST firmou tese de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho**



O Tribunal Superior do Trabalho decidiu, nesta segunda-feira (25), que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) tem aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, mas apenas em relação aos fatos que forem ocorrendo a partir de sua vigência. A decisão foi tomada por maioria em julgamento de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR), e a tese fixada (Tema 23) é de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho.

## **Caso concreto tratava de horas in itinere**

No julgamento, o Pleno do TST analisou o caso de uma trabalhadora da JBS S.A., em Porto Velho (RO), que reivindicava o pagamento do período de deslocamento (horas in itinere) em transporte fornecido pela empresa, que era considerado tempo à disposição do empregador. Contudo, a Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, eliminou essa obrigação. A controvérsia era se a nova regra atingiria contratos vigentes antes da reforma ou apenas os firmados após a mudança.

A Terceira Turma do TST havia decidido que o direito à parcela era parte do patrimônio jurídico da trabalhadora e não poderia ser suprimido, condenando a empresa a pagar o benefício por todo o período contratual, de dezembro de 2013 a janeiro de 2018.

A JBS recorreu à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que encaminhou o caso ao Tribunal Pleno em razão da relevância do tema. O objetivo era estabelecer um precedente vinculante para casos semelhantes em todas as instâncias trabalhistas.

### **Mudanças na lei têm aplicação imediata a fatos futuros**

A maioria do colegiado concluiu que a Reforma Trabalhista deve ser aplicada imediatamente aos contratos em curso, mas apenas para situações ocorridas após sua vigência. Segundo o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente do TST, quando os termos de um contrato decorrem de lei, a lei nova se aplica imediatamente aos fatos pendentes ou futuros. “É que, nestes casos, a lei nova não afeta um verdadeiro ajuste entre as partes, mas apenas o regime jurídico imperativo, que independe da vontade daquelas e, por isso, se sujeita a eventuais alterações subsequentes”, assinalou.

O relator destacou que o princípio da irredutibilidade salarial, garantido pela Constituição, protege o valor nominal das parcelas permanentes, mas não a forma de cálculo ou os benefícios variáveis dependentes de fatos futuros. Dessa maneira, as alterações legais que tenham impacto em parcelas não permanentes, condicionadas a situações específicas, podem ser aplicadas aos contratos em curso.

A decisão afastou a aplicação de princípios como a vedação ao retrocesso social, norma mais favorável e condição mais benéfica. O relator destacou que esses princípios não regulam a relação entre leis que se sucedem, e são aplicáveis apenas para compatibilizar normas vigentes simultaneamente ou preservar cláusulas contratuais contra alterações desfavoráveis promovidas por um dos contratantes, mas não pelo legislador.

### **Decisão**

Com esse entendimento, a condenação da JBS foi limitada ao pagamento de horas de deslocamento até 10 de novembro de 2017, véspera da entrada em vigor da reforma.

Além desse ponto específico, o entendimento se aplica a outras mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista.

### **Tese vinculante**

A tese vinculante firmada foi a seguinte:

“A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.”

### **Votação**

Votaram com o relator os ministros Vieira de Mello Filho (corregedor-geral da Justiça do Trabalho), Ives Gandra Martins Filho, Caputo Bastos, Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Ramos, Dezena da Silva, Evandro Valadão, Amaury Rodrigues e Sergio Pinto Martins e as ministras Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Morgana de Almeida Richa.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, vice-presidente do TST, abriu divergência, por entender que os contratos de trabalho firmados antes da reforma deveriam permanecer sob as regras vigentes na época da celebração. Seguiram esse entendimento os ministros Augusto César, José Roberto Pimenta, Hugo Scheuermann, Cláudio Brandão e Alberto Balazeiro e as ministras Kátia Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Liana Chaib.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores participaram do julgamento.

**FONTE: TST (Bruno Vilar/CF)**

# Sindseg-ES denuncia segurança privada clandestina em escola de Vila Velha



O Sindseg-ES protocolou nesta segunda-feira, na Delegacia de Controle de Segurança Privada (Delesp) da Polícia Federal, uma denúncia contra uma escola particular localizada no município de Vila Velha. A instituição estaria utilizando serviços de segurança privada clandestina, prática ilegal e que compromete a

segurança de alunos, funcionários e da própria comunidade.

O sindicato reforça a importância de contratar apenas empresas regulamentadas pela Polícia Federal, garantindo a conformidade com a legislação e a proteção de todos.

**FONTE: SINDSEG GV/ES - Vanessa Matheucci**



# Primeira parcela do décimo terceiro deve ser paga até esta sexta

**Segundo Dieese, salário extra injetará R\$ 321,4 bilhões na economia**



Um dos principais benefícios trabalhistas do país, o décimo terceiro salário tem a primeira parcela paga até esta sexta-feira (29). A partir de 1º de dezembro, o empregado com carteira assinada começará a receber a segunda parcela, que deve ser paga até 20 de dezembro.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o salário extra injetará R\$ 321,4 bilhões na economia neste ano. Em média, cada trabalhador deverá receber R\$ 3.096,78.

Essas datas valem apenas para os trabalhadores na ativa. Como nos últimos anos, o décimo terceiro dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi antecipado. A primeira parcela foi paga entre 24 de abril a 8 de maio. A segunda foi depositada de 24 de maio a 7 de junho.

## **Quem tem direito**

Segundo a Lei 4.090 de 1962, que criou a gratificação natalina, têm direito ao décimo terceiro aposentados, pensionistas e quem trabalhou com carteira assinada por pelo menos 15 dias. Dessa forma, o mês em que o empregado tiver trabalhado 15 dias ou mais será contado como mês inteiro, com pagamento integral da gratificação correspondente àquele mês.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Trabalhadores em licença maternidade e afastados por doença ou por acidente também recebem o benefício. No caso de demissão sem justa causa, o décimo terceiro deve ser calculado proporcionalmente ao período trabalhado e pago junto com a rescisão. No entanto, o trabalhador perde o benefício se for dispensado com justa causa.

## **Cálculo proporcional**

O décimo terceiro salário só será pago integralmente a quem trabalha há pelo menos um ano na mesma empresa. Quem trabalhou menos tempo receberá proporcionalmente. O cálculo é feito da seguinte forma: a cada mês em que trabalha pelo menos 15 dias, o empregado tem direito a 1/12 (um doze avos) do salário total de dezembro. Dessa forma, o cálculo do décimo terceiro considera como um mês inteiro o prazo de 15 dias trabalhados.

A regra que beneficia o trabalhador o prejudica no caso de excesso de faltas sem justificativa. O mês inteiro será descontado do décimo terceiro se o empregado deixar de trabalhar mais de 15 dias no mês e não justificar a ausência.

## **Tributação**

O trabalhador deve estar atento quanto à tributação do décimo terceiro. Sobre o ele, incide tributação de Imposto de Renda, INSS e, no caso do patrão, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os tributos só são cobrados no pagamento da segunda parcela.

A primeira metade do salário é paga integralmente, sem descontos. A tributação do décimo terceiro é informada num campo especial na declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**FONTE: CUT - Escrito por: WELLTON MÁXIMO – REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF